



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2003872/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO, SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PEDRO DE GUSMÃO FILHO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	2227/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2021 e nos arts. 7<sup>º</sup> e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico, com análise simplificada, acerca do Ato Administrativo n.<sup>o</sup> 57/2025, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. **PEDRO DE GUSMÃO FILHO**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, B-10, 40horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A Portaria nº 57/2025, publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 30/04/2025, edição 4726, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), nos termos do artigo 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c o art. 4º da Lei Complementar nº 5220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 599521/2025, p. 92 a 97 e 104 a 108) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

2.1) Constam Declarações, assinadas pelo requerente, de não-acúmulo ilegal de cargo público e de que não recebe outros benefícios previdenciários, em atenção as alterações acarretadas pelo art. 24 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I), conforme planilha de p. 89, no valor de R\$ 3.078,55, com recomposição prevista na LCM nº 5.220/2024.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**



Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 57/2025, p. 11 do doc. externo nº 599521/2025.

Em Cuiabá-MT, 13 de maio de 2025

---

**DIRCE SATUSUKI HIRANO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA